

DESPACHO N.º 17/2015

Considerando a necessidade de criar mecanismos de apoio académico aos alunos, em especial do aluno do $1.^{\circ}$ ciclo, tendo em vista um acompanhamento próximo, individualizado e complementar;

Considerando a relevância do serviço prestado pelos Tutores e a necessidade de definir os respectivos direitos e deveres, institucionalizando o serviço para garantia da respectiva qualidade;

Considerando a relação de especial proximidade da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, que pode assim dar um relevante contributo para o funcionamento do serviço;

Aprovo, após audição do Conselho Académico e nos termos do disposto no artigo 93.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do artigo 26.º, n.º 1, alínea p), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o **Regulamento de Tutoria**, anexo a este despacho.

Lisboa, 9 de Julho de 2015

O Diretor

Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro



REGULAMENTO DE TUTORIA

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito de aplicação)

O presente regulamento compreende as normas relativas ao Serviço de Tutoria do curso de Licenciatura da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Artigo 2.º

(Serviço de Tutoria)

- 1. O serviço de Tutoria tem em vista um acompanhamento próximo, individualizado e complementar do aluno do 1.º ciclo.
- 2. O serviço de Tutoria deve ser disponibilizado em horário adequado ao Turno Nocturno.

Artigo 3.º

(Coordenador de Tutoria)

- 1. O Serviço de Tutoria é coordenado pelo Coordenador de Tutoria, que é nomeado pelo Director.
- 2. Ao Coordenador de Tutoria cabe assegurar o regular funcionamento da Tutoria, nomeadamente a condução do processo de candidatura dos Tutores.

Artigo 4.º

(Apoio administrativo)

O Serviço de Tutoria é apoiado administrativamente pelo Gabinete do Apoio ao Estudante.

Artigo 5.º

(Processo de recrutamento)

- 1. O recrutamento de novos Tutores é publicitado na página oficial da Faculdade.
- 2. O processo de seleção dos Tutores é conduzido por um júri nomeado pelo Coordenador de Tutoria, que preside.
- 3. A AAFDL acompanha o processo de recrutamento, podendo participar nas reuniões do júri e ser ouvida.
- 4. Os tutores são designados pelo Director, após parecer do júri.

Artigo 6.º

(Requisitos dos candidatos a Tutores)

1. Os candidatos a Tutores deverão reunir os seguintes requisitos:

XDP



- a) Terem concluído, ou encontrarem-se a frequentar, o curso de licenciatura em Direito;
- b) Terem, pelo menos, 14 valores de média;
- c) Terem concluído a unidade curricular para cuja Tutoria que se candidatam com, pelo menos, 14 valores.
- 2. Quanto à verificação do requisito referido na alínea b) do número anterior nos casos que o candidato esteja ainda a frequentar o curso de licenciatura, a média deverá ser calculada considerando todas as bonificações a que o candidato teria direito caso estivesse a terminar a licenciatura no momento em que se candidata.
- 3. Só podem ser nomeados Tutores que não preencham o requisito indicado na alínea b), do n.º 1, do presente artigo, caso seja necessário recrutar mais Tutores e não haja nenhum candidato que o preencha.
- 4. Além do preenchimento dos requisitos mínimos identificados no n.º 1, a escolha dos tutores deve ter em conta:
 - A disponibilidade previsível do candidato, designadamente evitando que o mesmo tutor tenha a seu cargo a tutoria de mais do que uma unidade curricular ao mesmo tempo e a classificação obtida na unidade curricular para cuja tutoria se candidatou;
 - As regências e programas das unidades curriculares do ano lectivo em causa, das diferentes turmas.

Artigo 7.º

(Deveres dos Tutores)

Os Tutores deverão cumprir os seguintes deveres:

- a) Comparecer nas reuniões convocadas pelo Coordenador de Tutoria;
- b) Prestar o serviço de tutoria;
- c) Prestar informação ao Coordenador da Tutoria, ao Coordenador da Unidade Curricular tutorada e à AAFDL quanto ao funcionamento das sessões e às principais dificuldades dos tutorados.

Artigo 8.º

(Direitos dos Tutores)

Os Tutores têm direito a:

- a) Que a atividade de tutoria seja reconhecida como uma atividade extracurricular e que conste do diploma de final de curso;
- b) Outros direitos que o Director entenda conceder.

Artigo 9.º

(Sessões de tutoria)





- 1. As informações relativas ao funcionamento das sessões de tutoria deverão ser anunciadas até ao final da primeira semana de aulas de cada semestre.
- 2. As sessões deverão ter uma periodicidade semanal, com a duração mínima de uma hora.
- 3. Em caso de impedimento justificado, o Tutor poderá recalendarizar a sessão, com um mínimo de antecedência de 24 horas e procedendo à devida divulgação.
- 4. A AAFDL elabora um relatório semestral de funcionamento do serviço de Tutoria.

Artigo 10.º

(Coordenação da tutoria com as unidades curriculares)

- 1. É indicado pelo Coordenador de Tutoria um docente para Coordenador das Unidades Curriculares relativamente às quais exista serviço de tutoria.
- 2. Os Tutores deverão coordenar as sessões de tutoria com as aulas e adaptá-las às necessidades dos tutorandos, em articulação com o Coordenador da Unidade Curricular em causa.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2015.

DP